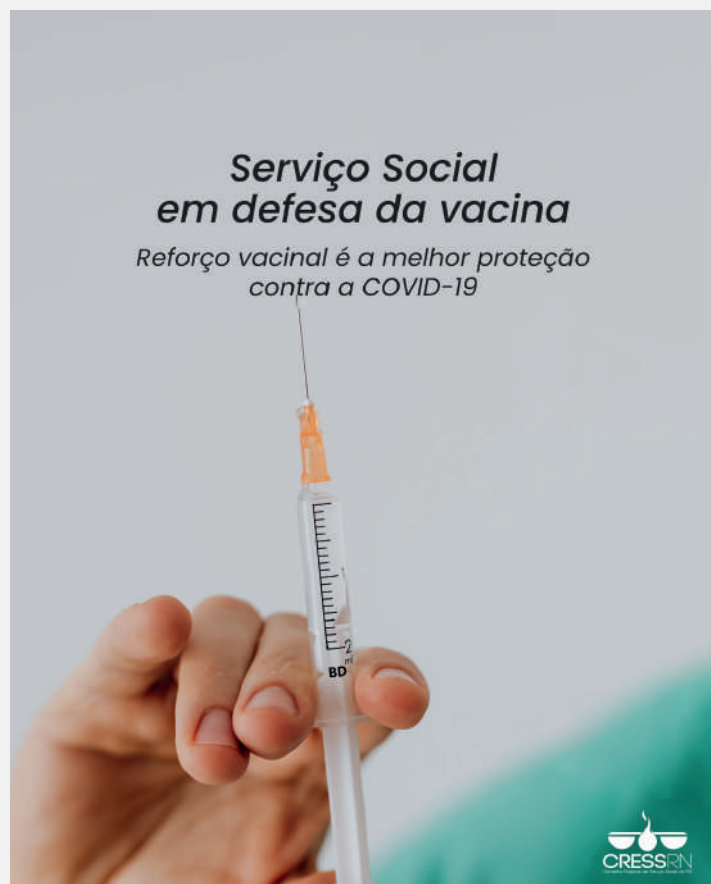


Defesa da vacina, eleições CFESS-CRESS, fiscalização de seleções públicas e mais em pauta

**Fevereiro
de 2023**

Conselho Regional de Serviço Social da 14^a Região – CRESS-RN
Boletim da Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI

SERVIÇO SOCIAL EM DEFESA DA VACINA



Assistente Social, a pandemia ainda não acabou!

Você já tomou as doses de reforço do imunizante contra a COVID-19?

De acordo com o Ministério da Saúde, quase **69 milhões** de pessoas estão com atraso.

Confira o cronograma da sua cidade, vá a um posto de vacinação próximo à sua casa e vacine-se.

O Ministério da Saúde também divulgou no final do mês de janeiro o **Plano Nacional de Imunização** para 2023. A primeira etapa começa no mês de fevereiro e será dividida em 4 fases, com uso de vacinas bivalentes da Pfizer.

As doses complementares são essenciais para a efetiva proteção contra a doença!

A COFI TÁ ON!

Para conhecimento da categoria, a Comissão presta contas das principais atividades realizadas durante o ano de 2022, com o objetivo de defender e valorizar a profissão e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária.

Após dois anos de trabalho remoto em virtude da pandemia da COVID-19, as atividades presenciais de

fiscalização foram retomadas no mês de março de 2022.

O público da COFI é composto majoritariamente por assistentes sociais, mas a Comissão também recebe demandas de estudantes, graduadas/os, usuárias/os do Serviço Social, representantes de instituições e profissionais de outras áreas.

Atendimentos

Presencial	21
E-mail	67
Telefone	151
WhatsApp	574

Ações de orientação

Orientações individuais/respostas a consultas de profissionais	789
Orientações/respostas a consultas de órgãos externos e/ou entidades	12
Assistentes sociais participantes de palestras, debates e rodas de conversa promovidos pela COFI	105
Palestra para estudantes	01
Palestras de orientação sobre o exercício profissional para novas/os inscritas/os	04



Visitas e reuniões

Visitas de orientação e fiscalização	11
Profissionais alcançadas/os nas visitas	20
Reuniões com profissionais na sede	01
Reuniões virtuais com profissionais	07
Reuniões virtuais com representantes de instituições	02
Reuniões internas da COFI	05

Documentos

Materiais produzidos com orientações sobre o exercício profissional (Notas Técnicas, Orientações Técnicas, informativos etc.)	40
Materiais com orientações sobre o exercício profissional produzidos pelo CFESS e replicados pelos CRESS (Notas Técnicas, Orientações Técnicas, informativos etc.)	36
Emissão de ART – Anotações de Responsabilidade Técnica	05
Boletins mensais	12
Ofícios	123



DIA NACIONAL DE LUTA DOS POVOS INDÍGENAS

No Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas, o Brasil é marcado por uma **crise humanitária sem precedentes**: a imprensa noticiou que cerca de 600 crianças de até cinco anos morreram de doenças evitáveis, entre 2019 e 2022, na Terra Indígena Yanomami (AM-RR). As fotos de crianças e pessoas idosas, em situações degenerantes de saúde e com desnutrição, foram divulgadas nos meios de comunicação e nas redes sociais, causando comoção dentro e fora do Brasil.

Agravadas ao longo dos últimos cinco anos, as razões da crise são a desestruturação da assistência à saúde indígena e a invasão garimpeira, responsável por uma série de impactos sanitários, ambientais, socioculturais e econômicos sobre as comunidades. **Mas o que o Serviço Social tem a ver com isso?**

Destacamos a necessidade de assumirmos a luta dos povos indígenas como uma luta dos coletivos do Serviço Social em toda a América Latina e Caribe. **Lutar pela demarcação dos territórios indígenas, pela**

ampliação de acesso às políticas sociais específicas de assistência social, de saúde e de educação, pelo fortalecimento das ações afirmativas em ampliar o ingresso e a permanência dos povos originários na educação superior pública e nos espaços sócio-ocupacionais em que a profissão historicamente está inserida.



Fonte: CFESS

COFI ENVIA ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL ÀS PREFEITURAS DO RN

Com base na dimensão político-pedagógica da Política Nacional de Fiscalização (PNF), a Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) encaminhou, em fevereiro, o Ofício Circular 002/2023 - COFI/CRESS para as 167 prefeituras municipais, com orientações técnicas sobre o exercício profissional das/os assistentes sociais nos espaços sócio-ocupacionais.

O objetivo da ação é orientar as gestões municipais sobre as normativas que regem a profissão de Serviço Social, considerando o início de um novo exercício e possíveis mudanças no secretariado, assessorias técnicas, cargos comissionados e funcionárias/os contratadas/os.

O ofício traz orientações como obrigatoriedade de inscrição no CRESS; competências e atribuições privativas; carga horária de trabalho; exercício ilegal da profissão; direito de inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação; obrigatoriedade de registro no CRESS para gestoras/es e coordenadoras/es etc.

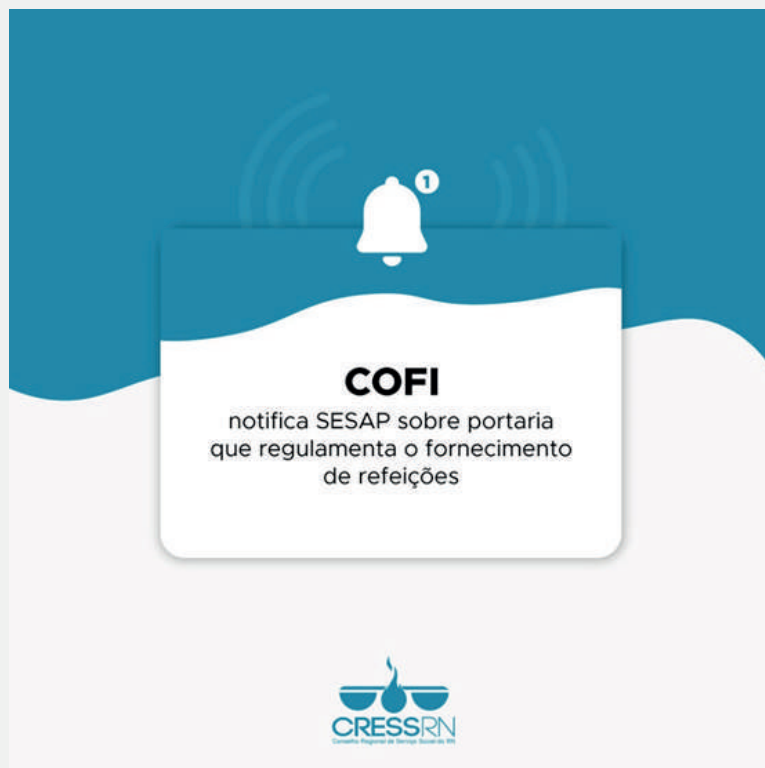


CRESS-RN NOTIFICA SESAP SOBRE A PORTARIA-SEI 435/2023

A Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do CRESS-RN notificou a Secretaria Estadual de Saúde Pública do RN (SESAP-RN), por meio de ofício, em 16 de fevereiro, sobre a Portaria-SEI 435/2023, que regulamenta o fornecimento e controle de refeições de pacientes,

acompanhantes e servidoras/es nas Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Estadual de saúde.

A portaria restringe o acesso à alimentação por acompanhantes de pacientes internados; exige a autorização do Serviço Social para o acesso à refeição, via emissão de relatório social, e determina que o/a servidor/a que autorize a refeição indevidamente possa responder administrativamente.



Desta maneira, o CRESS-RN recomendou a retificação de parte do texto, destacando que cabe ao Serviço Social analisar apenas os casos excepcionais que precisam de articulação da/o assistente social na viabilização do direito, e sugeriu que a construção da organização institucional para garantir a alimentação de todas/os as/os acompanhantes envolva a equipe técnica da Nutrição.

PARA O SERVIÇO SOCIAL, REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES/AS EM FÓRUMS E CONSELHOS DE DIREITOS É FUNDAMENTAL

O CFESS torna público seu posicionamento contrário à revisão/alteração da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 06/2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), considerando a importância do respeito aos

aos espaços de organização política do conjunto de trabalhadoras/es da Política de Assistência Social, bem como pelo amplo reconhecimento da contribuição do Fórum Nacional de Trabalhadoras/es do Sistema Único de Assistência Social (FNTSUAS) aos debates necessários à reconstrução do SUAS e do controle social, enquanto instrumento de luta pela democracia.

O Conselho Federal reitera o compromisso com a qualidade dos serviços prestados, pautados em dimensões éticas, políticas e técnicas, que reconheçam o trabalho na assistência social como espaço de defesa e ampliação de direitos, de reconhecimento dos/as usuários/as dessa política como sujeitos coletivos participantes de sua construção e de respeito às competências e atribuições de cada profissão, regidas por suas regulamentações específicas, bem como por seus códigos de ética.

A luta por condições de trabalho, expansão dos direitos, na perspectiva da ampliação da proteção social brasileira, com perspectiva emancipatória, requer o

fortalecimento e articulação com as lutas mais gerais da classe trabalhadora. Esse é o sentido e compromisso da nossa atuação no âmbito da assistência social.



Fonte: CFESS

Assim, a articulação dos/as vários/as trabalhadores/as, expressa nos diversos momentos de atuação política no âmbito do FNTSUAS, faz-se fundamental, sobretudo, na resistência em tempos de aprofundamento das desigualdades sociais e na defesa da Política de Assistência Social como política pública de direitos.

O FNTSUAS agrega um coletivo diverso e plural de trabalhadoras/es, como legítimo meio de articulação e mobilização de entidades em defesa do SUAS, e deve se constituir como um importante instrumento da luta política dos/as trabalhadores, para empreender o controle social no âmbito do SUAS, para melhores condições de trabalho para os/as diferentes profissionais que atuam na Política de Assistência Social e, principalmente, para consolidar as diretrizes e princípios democráticos que orientam a organização da assistência social no Brasil.

O CFESS reafirma sua importância, seu compromisso ético-político pela representatividade que esta autarquia pública tem no âmbito nacional, sempre pautado pelo respeito às construções coletivas e aos

espaços democráticos, pelas contribuições prestadas à assistência social e, principalmente, por sua agenda comprometida com as transformações sociais e afirmação do protagonismo dos trabalhadores e trabalhadoras na Política de Assistência Social.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)
Gestão Melhor ir à luta com raça e classe em
defesa do Serviço Social (2020-2023)

ELEIÇÕES CFESS-CRESS: QUÓRUM MÍNIMO PARA
A VOTAÇÃO ESTÁ DEFINIDO

Nas eleições do Conjunto CFESS-CRESS, quanto maior a participação da categoria, maior a legitimidade do processo. Sabe por quê?

Nos Conselhos de Serviço Social, a direção é eleita por profissionais por meio do voto direto, não obrigatório. Mas, embora o voto não seja obrigatório, o CFESS

e os CRESS também fazem a combinação com o quórum mínimo. Ou seja, para que a diretoria do CFESS ou de um CRESS ou da Seccional seja eleita, é preciso que um **número mínimo de assistentes sociais participe da votação**. Esse número, que é o quórum mínimo, já está definido para cada estado e para o CFESS.

Em cumprimento ao que determina o Código Eleitoral - Resolução CFESS 919/19 - o quórum mínimo para o CFESS, CRESS e Seccionais é de **15% do total de profissionais aptas/os a votar**. No caso do Conselho Federal, o número definido para o quórum será de 18.802 nas eleições 2023, considerando o total de 125.325 profissionais aptas/os a votar.

Como faço para votar? O CFESS lançará o site de votação em breve. Por meio dele, **cada assistente social poderá acessar, criar uma senha e votar, pelo celular ou pelo computador!**

Por isso, é fundamental que cada assistente social tenha seus dados atualizados no CRESS de seu estado até o dia **03 de março**, em especial o endereço de e-mail

pessoal e o número de celular.

Destacamos que a Comissão Nacional Eleitoral promoverá **uma transmissão ao vivo, para que a chapa única concorrente à direção do CFESS possa debater com a categoria**, por meio de perguntas previamente enviadas, bem como apresentar as propostas de sua Carta-Programa para a gestão 2023-2026. A data prevista é no dia **09 de março**, e será divulgada previamente pelo CFESS e pela CNE.

Por fim, convidamos a categoria a conhecer as chapas concorrentes ao CRESS do seu estado e ao CFESS e a votar nos dias 14, 15, e 16 de março, pela internet.

FISCALIZAÇÃO DE SELEÇÕES PÚBLICAS

Durante o mês de fevereiro, a Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do CRESS-RN fiscalizou três seleções públicas que oferecem vagas para o cargo de

Assistente Social: Prefeitura de Baía Formosa, Prefeitura de Coronel Ezequiel e Tribunal de Justiça do RN (TJRN).

Os órgãos responsáveis pelos certames foram notificados da seguinte maneira:

- **Prefeitura de Baía Formosa** – Solicitação dos dados da/o assistente social da banca examinadora. A instituição ainda não respondeu;

- **Prefeitura de Coronel Ezequiel** – Solicitação dos dados da/o assistente social da banca examinadora. A Prefeitura já informou;

- **TJRN/FGV** – Solicitação dos dados da/o assistente social da banca examinadora. A instituição ainda não respondeu.

ATENÇÃO: NOVO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Pensando em ampliar o atendimento à categoria e melhorar a qualidade do serviço prestado, o CRESS-RN

divulgou seus novos horários, que passaram a valer a partir do dia 01 de março.

O **Setor Administrativo e de Registro em Natal**, que marca uma maior demanda no Conselho, passará a funcionar o dia inteiro, das **8h às 17h**. Os dias de atendimento continuam os mesmos, de segunda a sexta-feira.

Os **demais setores e a Seccional Mossoró** terão horários diferenciados, atendendo a uma demanda da categoria de funcionamento no **horário matutino**.

Confira os dados atualizados:

Natal

Setor de Registro e Administrativo - 8h às 17h

Coordenação - 11h às 17h

Setor de Negociação - 8h às 14h

Setor de Fiscalização - 8h às 14h

Seccional Mossoró

Setor de Registro e Administrativo - 8h às 14h



Temática: Tabela referencial de honorários do Serviço Social

Neste boletim, iremos responder às principais perguntas sobre a **tabela referencial de honorários do Serviço Social**, instituída pela Resolução CFESS nº 418/2001.

1. O que é a tabela?

Ela determina o valor da hora técnica, fixando o valor mínimo a ser cobrado, que servirá de parâmetro para prestação dos serviços profissionais da/o assistente social que trabalhe **sem qualquer vínculo empregatício, vínculo estatutário ou de natureza assemelhada**. O valor

dessa hora técnica é corrigido anualmente com base no IPCA-IBGE.

Orienta-se que a/o assistente social evite o aviltamento dos valores de seus serviços profissionais, **não fixando valor inferior ao fixado na tabela**. Porém, pode haver contratação e fixação de valor superior ao estabelecido.

2. Como posso calcular o valor total da prestação do serviço?

Para saber o valor total a ser cobrado pela prestação do serviço, a/o assistente social deve **multiplicar o valor da hora técnica de acordo com a sua qualificação profissional pelo total de horas que serão trabalhadas**.

3. Além da quantidade de horas a serem trabalhadas, há outros elementos que podem ser considerados para o estabelecimento do valor dos honorários?

O honorário profissional deve ser fixado em relação às atividades que forem realizadas pela/o assistente social e deverá ser estipulado considerando os seguintes elementos:

I – relevância, vulto, complexidade, dificuldade do trabalho e das questões nele versadas;

II – duração do trabalho, tempo e urgência necessários para a sua elaboração e para a sua efetiva conclusão;

III – Impossibilidade de prestação de serviços concomitantes ou exigência de exclusividade;

IV – lugar da prestação de serviços, fora ou não do domicílio profissional da/o assistente social;

V – competência, experiência, especialização e titulação;

VI – exposição da/o assistente social a situações de risco pessoal e condições insalubres, quando na execução de suas atribuições.

4. Quais atividades a Resolução CFESS nº 418/2001 dispõe que podem ser consideradas para a cobrança de honorários?

Os procedimentos alvo da tabela, dispostos a seguir, estão vinculados aos art. 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662/93:

01– *Prestar orientação social, realizar visitas, identificar recursos e meios de acesso para atendimento ou defesa de direitos; encaminhar providências junto a indivíduos, grupos, segmentos populacionais;* **02** – *Planejar ou organizar e administrar benefícios e serviços sociais;* **03** – *Realizar estudos socioeconômicos com usuários para fins de prestação de serviços sociais e concessão de benefícios;* **04** – **Prestar assessoria e/ou consultoria em Serviço Social;** **05** – *Realizar perícia técnica ou laudo pericial;* **06** – *Realizar estudo e parecer técnico;* **07** – *Elaborar provas de concurso e/ou seleção para Assistentes Sociais;* **08** – *Compor ou presidir bancas de exames ou comissão julgadora de concurso ou seleção para assistentes sociais;*

09 – Planejar, organizar e coordenar Congressos, Conferências ou eventos assemelhados; **10** – Atuar em Unidade de Serviço Social no planejamento, organização e administração de programas e projetos; **11** – Estudos e levantamento de dados socioeconômicos; **12** – Estudos sobre a viabilidade de programas; **13** – Elaborar projetos; **14** – Pesquisas sociais; **15** – Elaborar e/ou executar planos; **16** – Supervisão Técnica; **17** – Avaliar projetos/atividades; **18** – Avaliar benefícios sociais; **19** – Implantar serviços/projetos; **20** – Realizar palestras; **21** – Realizar curso/treinamento técnico – operativo; **22** – Realizar oficinas e seminários.

5. A/o contratante pode interferir no trabalho a ser desenvolvido pela/o assistente social?

Não, compete **exclusivamente** às/aos profissionais assistentes sociais deliberarem e decidirem quanto à metodologia do trabalho e aos procedimentos técnicos e éticos a serem observados no desenvolvimento de sua atividade profissional.

6. É necessário fazer contrato de prestação de serviços?

A/o assistente social deve registrar, por escrito, a prestação dos seus serviços profissionais, a fim de se espaldar juridicamente. O contrato deve estabelecer as atividades que serão realizadas pela/o profissional; fixar o valor dos honorários, reajuste e condições de pagamento e dar outras disposições necessárias.

Orienta-se que sejam utilizados como parâmetros as seguintes normativas: *Lei Federal nº 8.662/1993; o Código de Ética Profissional da/o Assistente Social; o Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.*

6. Quais despesas devem ser arcadas pela/o contratante dos serviços?

Desde que previsto no contrato, **todas as despesas decorrentes da prestação de serviços (alimentação,**

locomoção, hospedagem, transporte, certidões, cópias etc.) serão arcadas pela/o contratante independentemente dos honorários fixados.

7. A/o contratante pode deixar de pagar os honorários estipulados?

É assegurado à/ao assistente social o direito de cobrar na íntegra seus honorários, respeitadas as normas constantes no Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e outras normas referentes à matéria.

O desempenho das atividades inerentes ao Serviço Social constitui-se na ação técnica da/o profissional, motivo pelo qual **os honorários contratados serão sempre devidos**, independentemente do resultado que for obtido pela/o assistente social.

Entre em contato

✉ fiscalizacao@cressrn.org.br

📞 (84) 99459-4085

